ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 269-GP/99

Em,02 de Julho de 1.999.

"Altera os Dispositivos do Art. 1º, da Lei Municipal nº 263-GP/99, de 16.03.99.".

A Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir 02 (Duas) vagas na estrutura organizacional dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, denominados CC-5 (Agente Comunitário de Saúde).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de Março de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Palácio 21 de julho, em 02 de Julho de 1.999

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal